

ACORDO COLETIVO DE REFERENTE  
REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO  
SEMANAL DOS TRABALHADORES RURAIS.



Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho entre as partes de um lado, representando a categoria obreira o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**, neste ato representados pelo seu presidente abaixo assinado, devidamente autorizado pela Assembleia Geral da Categoria, nos termos do art. 612 da CLT c/c o inciso XXVI, do art. 7º da CF/88 para **IMPLEMENTAÇÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS**, a letra da **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** neste ato designado simplesmente de **PRIMEIRA ACORDANTE** e do outro lado **USINA CAETÉ S/A (MATRIZ)**, esta com sede na Fazenda São João, s/nº Zona Rural, no Município de São Miguel dos Campos/AL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 12.282.034/0002-86, representada pelo seu procurador abaixo assinado, consignada simplesmente de **SEGUNDA ACORDANTE** fica ajustado e contratado o presente negócio jurídico, regido pelas cláusulas, termos e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das condições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho todos os trabalhadores rurais abrangidos no âmbito da representação sindical das categorias profissionais signatárias deste instrumento, que trabalham para a **USINA CAETÉ S/A (MATRIZ)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo refere-se à **IMPLEMENTAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA OBREIRA**, instituída pela **cláusula quinquagésima sétima** da vigente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelas partes acordantes acima especificadas, descritos no *caput* do instrumento coletivo de trabalho, cuja eficácia se dará a partir de 1º de março de 2005 a 04 de julho de 2005, referente a



entressafra 2005/2006, visando manter o nível de emprego e evitando demissão de empregados face ao longo período de estiagem que vem dizimando a lavoura canavieira da região sul do Estado de Alagoas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

A segunda acordante pactua neste ato com os obreiros, representados pelo primeiro acordante, que a jornada semanal de trabalho a ser obedecida a partir de 1º de março de 2005 abrange todos os empregados da empresa que laboram na área rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pactua-se que a jornada semanal de trabalho a ser cumprida na entressafra, referentes ao sábado, no período de 01/03/2005 a 04/07/2005, será, de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Na sexta-feira a jornada será das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 horas, perfazendo, pois, o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanal e desde que não se verifique faltas injustificadas ao trabalho no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja necessidade de aumentar a jornada de trabalho da categoria estes serão comunicados com antecedência de 03 (três) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO.

Os sábados não trabalhados durante o período de vigência do presente acordo coletivo não terão repercussão no pagamento de férias e no pagamento do 13ºs salários dos trabalhadores, ou seja, não representarão ausência do trabalho dentro do período aquisitivo.

### CLÁUSULA QUINTA- DA DURAÇÃO.

Pactua-se que a duração do presente acordo coletivo de trabalho ficará condicionado ao período da entressafra do ano de 2005 podendo ser prorrogado a critério das partes, com

